



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.516, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

**ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 4.483/2008
E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR
UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
DE R\$ 110.000,00.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a incluir no Anexo I, constante na Lei Municipal nº 4.483, 12 de novembro de 2008
que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e
dá outras providências*", a meta 15.01.10 – Redes de Baixa Tensão, conforme
Anexo I desta lei.

Art. 2º - É, também, o Município de Bento Gonçalves
autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil
reais), na seguinte unidade orçamentária:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

25 – Energia

752 – Energia Elétrica

0117 – Extensões de Redes Elétricas

1030 – Redes de Baixa Tensão

4.4.90.5100000000 – Obras e Instalações R\$ 110.000,00

FONTE 0001 – Recursos Próprios

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito
especial de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro do exercício anterior,
na fonte de recurso acima descrita.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

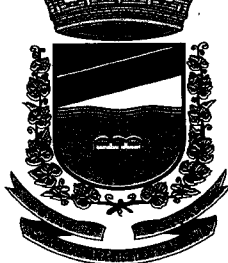
Procurador-Geral do Município

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 087

e publicado (a)

Em 05/03/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

1030	15.01.10 – Redes de Baixa Tensão	Extensão de Rede de Baixa Tensão.	Próprios	R\$ 110.000,00
------	----------------------------------------	-----------------------------------	----------	----------------